

**LEI Nº 13.201, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**Garante a prestação de serviços dos ambulatórios pós-Covid por tempo indeterminado no Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida a prestação de serviços dos ambulatórios pós-Covid por tempo indeterminado no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** As estruturas de ambulatórios existentes deverão ser utilizadas para oferecer serviços de saúde até que se estabeleça segurança sanitária em relação à pandemia de Covid-19.

**Art. 2º** Os ambulatórios de que trata esta Lei contarão com equipes multidisciplinares.

**Parágrafo único.** Para a consecução disposto no *caput* deste artigo, o Executivo Municipal poderá:

I – estabelecer convênios e parcerias com clínicas particulares para o atendimento gratuito da população usuária; e

II – contratar estudantes da área da saúde para auxiliar no atendimento dos usuários do serviço, desde que sob supervisão.

**Art. 3º** O Executivo Municipal deverá realizar campanha de divulgação dos serviços realizados nos ambulatórios pós-Covid.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de julho de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.